

## CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO E O BANCO DO BRASIL S/A, E COMO INTERVENIENTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 03.507.415/0001-44 doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, Sr. **MAURO FERREIRA MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 304.362.301-00 e portador da Cédula de Identidade nº 1426803 expedida pela SSP-GO, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF 00.000.000/0001-91 doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Cuiabá, Sr. **WHÉLEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 622.432.921-49 e portador da Cédula de Identidade nº 945815, expedida pela SSP-MT, e como interveniente o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF 03.535.606/0001-10, doravante denominado **TRIBUNAL**, nesta ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 012.075.878-42 e portador da cédula de identidade nº 7388085-1, expedida pela SSP-SP, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Lei Complementar nº 151, de 5.8.2015 e da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente **CONTRATO** tem por objeto o controle dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o **ESTADO** seja parte, **que foram** repassados ao Tesouro do **ESTADO**, durante a vigência do Contrato nº 024/2016, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito deste contrato não haverá novos repasses ao Tesouro do **ESTADO**, sem prejuízo de futuras tratativas que serão submetidas a regular processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Estão abrangidos por este **CONTRATO**, para efeito dos repasses, já realizados ao **ESTADO**, os depósitos judiciais a que se refere à Lei Complementar nº 151, de 2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a identificação dos depósitos objeto deste **CONTRATO**, o **ESTADO** apresentou ao **BANCO**, durante a vigência do Contrato nº 024/2016, a relação de números de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pertencentes à sua Administração Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto deste contrato, o **ESTADO** deverá:

I – manter fundo de reserva existente, oriundo do Contrato nº 024/2016, conforme determinado no §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do ESTADO;

II – ratificar o termo de compromisso firmado pelo Governador do ESTADO, no âmbito do contrato supracitado, apresentado perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, que assim previa:

a) a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;

b) a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do §3º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;

c) a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Complementar nº 151, de 2015; e

d) a recomposição do fundo de reserva pelo ESTADO, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos entende-se o Juízo ou Vara onde tramita o processo ao qual está vinculado o depósito judicial.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDO DE RESERVA** – O montante dos depósitos judiciais que não foram repassados ao Tesouro constitui o fundo de reserva referido no inciso I, da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fundo de reserva deverá ter saldo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados, de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fundo de reserva será de titularidade do **ESTADO** e será mantido na agência 3834-2, conta corrente 1.042.712-0 – LC 151/15 FUND RESERVA 30%, no **BANCO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores recolhidos ao fundo de reserva serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no §5º do Art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS** – O BANCO manterá escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, discriminando:

I - O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II - O valor da parcela do depósito mantido no **BANCO**, relativa ao fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes da taxa SELIC.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LEVANTAMENTO** - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

I – levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor mantido no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do fundo de reserva;

II – levantamento pelo **ESTADO**: será colocada à disposição do **ESTADO** a parcela mantida no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do fundo de reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao **ESTADO** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva, para os pagamentos de que trata o inciso I desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o pagamento previsto no inciso I do caput desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** notificará:

I - a autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo pelo **ESTADO**; e

II – o **ESTADO** para recompor o saldo do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **BANCO** somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o **ESTADO** efetuar a recomposição do saldo do fundo de reserva e mediante nova ordem de levantamento expedida pelo Juízo da causa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O crédito para recomposição do fundo de reserva pelo **ESTADO** deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculado ao CNPJ do **ESTADO**, objeto do presente contrato, mediante notificação ao **BANCO** para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA**, sendo vedado o crédito direto na conta do fundo de reserva.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica o **ESTADO** ciente de que eventuais créditos realizados diretamente na conta corrente do fundo de reserva não serão aplicados e remunerados pelo **BANCO**.



**PARÁGRAFO SEXTO** – Em nenhuma hipótese o **BANCO** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no fundo de reserva.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSÃO DO ESTADO ou MUNICÍPIO DA SISTEMÁTICA** – Na hipótese de o **ESTADO** descumprir por 3 (três) vezes a obrigação de recompor o saldo do fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do inciso IV, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 151, de 2015, será excluído da sistemática estabelecida na referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA** – Independentemente da suspensão ou exclusão do **ESTADO** da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do **ESTADO** de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

**CLÁUSULA NONA – DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS** – O **BANCO** fornecerá ao **ESTADO**, diariamente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no dia anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do fundo de reserva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sempre que o saldo do fundo de reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no §3º do art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015 e na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**, o valor necessário à sua recomposição será informado neste arquivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO** – O **BANCO** será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, da seguinte forma: - 0,95 % a.a. sobre o saldo total de depósitos judiciais que integram a base de repasse, na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo **ESTADO** no dia 20 (vinte) de cada mês, ou dia útil posterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **ESTADO** autoriza neste ato o **BANCO** a debitar em sua conta corrente nº 1.010.100-4, agência nº 3834-2 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sem notificação prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS** – Caso sejam transferidos ao **ESTADO** depósitos judiciais não enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, e **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, estes poderão ser reclassificados pelo **BANCO** deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao **ESTADO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o depósito já tenha sido repassado ao **ESTADO**, o valor repassado deverá ser restituído por este, em até 48 horas após notificação pelo **BANCO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária do Projeto Atividade 2265 – Elemento de Despesa 33.90.39.034 – Unidade Orçamentária 1601 – Fonte 196.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** – Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao **TRIBUNAL** para outra instituição financeira, o **BANCO** transferirá o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, momento em que ficará isento de qualquer responsabilidade sobre o controle dos valores repassados ao **ESTADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para que o **BANCO** proceda à transferência dos depósitos judiciais vinculados ao **TRIBUNAL** no prazo de até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, será necessário que a instituição financeira destinatária apresente o identificador de depósito (ID Depósito) para cada conta de depósito judicial a ser migrada, que deverá ser disponibilizado em arquivo eletrônico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Efetivada a transferência na forma do caput desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pelo **BANCO** ao **ESTADO**, ajustados neste **CONTRATO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao **BANCO** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica o **BANCO**, desde já, autorizado a debitar, na conta do fundo de reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCESSO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo no 467623/2019 a que se vincula este **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA** – O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA** – Este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos **CONTRATANTES**, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o **ESTADO** ou para o **BANCO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo a denúncia do presente **CONTRATO** o **BANCO**, transferirá para a instituição financeira informada pelo **ESTADO**, o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, no prazo de até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem no **BANCO**, o **ESTADO** deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de Fornecedores do **ESTADO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento de execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Comportamento Inidôneo;
- e) Declaração falsa;
- f) Fraude fiscal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se o **BANCO** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A multa eventualmente imposta ao **BANCO**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o **BANCO** não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, proceder a cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** – O ESTADO providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial **ESTADO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Cuiabá (MT), 17 de janeiro de 2020.

Pelo **ESTADO**:

  
**MAURO FERREIRA MENDES**  
Governador do Estado de Mato Grosso

Pelo **BANCO**:

  
**WHÉLEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE**  
Gerente Geral – Ag. Setor Público Cuiabá

Pelo **TRIBUNAL**:

  
**CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Aurice P. Magalhães*  
CPF: *453.234.298-0*

Nome: *Sabrina Marcia da Silva*  
CPF: *94307130197*

f

<